ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 217/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR, PELO REGIME DE CONCESSÃO, A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS CONCEITUADOS NO ART. 3º, I, DA LEI FEDERAL Nº 11.445/2007."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e do quanto lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte legislação municipal:

Art. 1˚. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar, mediante concessão comum, administrativa ou patrocinada, a execução dos serviços públicos de resíduos sólidos, observadas, no que couber, as disposições das Leis Federais nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9074, de 7 de julho de 1995, nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para os fins dessa lei, consideram−se serviços públicos de resíduos sólidos, conforme disposto no art. 3º, I, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, o conjunto de serviços públicos, de infraestruturas e de instalações operacionais de:

I. manejo e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de limpeza urbana, varrição,

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

roçagem, capina, poda, paisagismo, serviços congêneres, coleta, transporte, transferência (transbordo), triagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares (RD), dos resíduos públicos urbanos (RPU), dos resíduos da construção civil e demolição (RCD) e dos resíduos dos serviços de saúde (RSS).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar a competência para outorgar, à iniciativa privada, por meio de concessão, comum, administrativa ou patrocinada, e mediante prévia licitação, a prestação dos serviços públicos elencados no Art. 1º desta lei.

Art. 3º. Fica autorizada a criação de agência reguladora intermunicipal, com vistas a regular e a fiscalizar a prestação dos serviços elencados no **Art. 1º** desta Lei, podendo o Poder Executivo Municipal delegar a competência para criá−la.

Art. 4º. Fica autorizada a **CONCESSIONÁRIA** a competência de declarar utilidade pública de áreas, locais ou bens de interesse coletivo para implementação dos serviços públicos ordinários ao contrato, bem como ao desenvolvimento de atividades inerentes a objeto contratado, suas respectivas atividades acessórias, ou complementares ao objeto do contrato de concessão e/ou parceria público-privada e à implantação de projeto associado, bem como promover diretamente a sua desapropriação. Os ônus e encargos decorrentes da liquidação e pagamento das indenizações serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, salvo determinação contrária prevista em edital, seus anexos e estudos de viabilidade econômico-financeira.

Art. 5º. Fica autorizada ao município a constituição do Fundo Garantidor Municipal de Parcerias Público-Privadas (FGMPPP), entidade contábil sem personalidade jurídica, com o objetivo de viabilizar a implantação do Programa de Parcerias Público-Privadas (PPP), prestando as garantias necessárias quanto ao pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pelo município,

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

podendo ser utilizado a transferência dos recursos específicos e relacionados ao objeto a ser licitado, bem como aqueles bens e direitos expressamente citados no edital, seus anexos e estudos de viabilidade econômico-financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO – A regulamentação do Fundo Garantidor Municipal de Parcerias Público-Privadas (FGMPPP) e sua utilização, bem como os recursos consignados e destinações serão matéria de **DECRETO REGULAMENTAR** a ser publicada através da **PREFEITURA MUNICIPAL**.

Art. 6º. Fica autorizada ao município a criação do **COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (CGPIPPP).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (CGPIPPP)** terá como atribuições:

I – Gerenciar o **PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (CGPIPPP);**

II – Conduzir, analisar e deliberar sobre os processos que tratem da conveniência de realização de projetos de **PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**, sejam elas nas modalidades concessão patrocinada, administrativa ou concessão comum.

III – Assessorar as comissões de licitações e os processos de licitação para contratação de **PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**, sejam elas nas modalidades concessão patrocinada, administrativa ou concessão comum.

IV – Acompanhar a execução dos contratos de **PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**, sejam elas nas modalidades concessão patrocinada, administrativa ou concessão comum

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO SEGUNDO – As obrigações pecuniárias contraídas pela administração pública em contratos de **PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**, sejam elas nas modalidades concessão patrocinada, administrativa ou concessão comum, poderão ser garantidas mediante:

I – Vinculação de receita, observado o disposto no Inciso IV, do Art. 167, da constituição federal;

II – Utilização de fundos municipais específicos;

III – Contratação de seguro-garantia com companhias seguradoras que não sejam controlados pelo Poder Público;

IV – Garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;

V – Garantia fidejussória ou seguros;

VI – Utilização do Fundo Garantidor Municipal de Parcerias Público-Privadas (FGMPPP), ou empresa estatal criada para essa finalidade;

VII – Outros mecanismos admitidos por lei;

Art. 7º. Os bens imóveis utilizados em projetos e contratos de **PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**, seja na modalidade de concessão patrocinada, administrativa ou concessão comum, ficam estes isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 8º. Os bens imóveis alienados em função da realização de projetos e contratos de **PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**, seja na modalidade concessão patrocinada, administrativa ou concessão comum, ficam estes isentos do pagamento do Imposto sobre Transmissão Intervivos e qualquer título, por ato oneroso.

Art. 9º. Os projetos e contratos poderão prever, ou não, a reversão de bens ao município ao seu término.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibotirama - BA, em 30 de setembro de 2025.

LAÉRCIO SILVA DE SANTANA
Prefeito Municipal